

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I: articulação intersetorial e desafios enfrentados

THE SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN THE MUNICIPALITIES OF SMALL SIZE I: intersectoral articulation and challenges faced

Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro¹
Kézia Magna Martins Costa²
Regisnária Santos Oliveira³

RESUMO

O presente artigo versa sobre a política de assistência social nos municípios de pequeno porte I, sua articulação intersetorial e os desafios enfrentados para sua efetivação. O objetivo deste estudo é apresentar as reflexões sobre a gestão da política de assistência social a partir da articulação intersetorial, considerando as particularidades da realidade destes municípios. A metodologia se baseia na abordagem qualitativa, na pesquisa bibliográfica. O estudo tem revelado que a política de assistência social, mesmo com todas as suas conquistas no estabelecimento do direito social e dever do Estado, ainda enfrenta desafios para a sua efetivação, especialmente nesses municípios. Esses desafios dificultam a garantia do direito à assistência social e agravam a fragilidade dos serviços.

Palavras-chave: Gestão Social; Política de Assistência Social; Municípios de Pequeno Porte I.

ABSTRACT

This article deals with social assistance policy in small municipalities, its intersectoral articulation and the challenges faced in its implementation. The objective of this study is to present reflections on the management of social assistance policy based on intersectoral

¹ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP; Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí; Membro do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/PPGPP/UFPI; Pesquisadora do GEPS/UFPI e NEF/UNIFESP. E-mail: mnevedacosta@gmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. E-mail: keziamagna27@gmail.com.

³ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: regisnairasantos@gmail.com.

coordination, considering the particularities of the reality of these municipalities. The methodology is based on a qualitative approach, on bibliographical research. The study has revealed that social assistance policy, even with all its achievements in establishing social rights and the State's duty, still faces challenges in its implementation, especially in these municipalities. These challenges make it difficult to guarantee the right to social assistance and worsen the fragility of services.

Keywords: Social Management; Social Assistance Policy; Small Municipalities I.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de uma reflexão sobre política de assistência social nos municípios de pequeno porte I, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (2004), as características das articulações intersetoriais e os desafios enfrentados nesses municípios. O trabalho é um recorte do Projeto de pesquisa intitulado: Sistema Único de Assistência Social nos Municípios de Pequeno Porte Piauiense: realidade das ações socioassistenciais de enfrentamento a Covid-19. Este projeto ainda está em andamento, o mesmo vincula-se ao Projeto Guarda Chuva: Projeto de Pesquisa Interdisciplinar e Intercontinental, Interfaces do Covid-19: políticas públicas para famílias em situação de vulnerabilidade – Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Famílias e Políticas Públicas – NEF da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP desenvolvido em parceria com o Grupo de Estudo em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social – GEPSS, vinculado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Parte-se da premissa de que os municípios de pequeno porte I têm características específicas por suas peculiaridades no que diz respeito aos indicadores socioeconômicos demográficos que impactam o acesso da população aos serviços socioassistenciais, providos pela política de assistência social. Para tanto, foi necessário caracterizar esses municípios para conhecermos seu contexto e a realidade da política de assistência social nos mesmos.

Para introduzir esta discussão, faz-se importante salientar as conquistas que a política de assistência social vem alcançando com a sua legitimação enquanto política pública. A partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), marcos legais que possibilitaram o processo de mudança da atuação da política de assistência social, foi possível se definir uma estrutura legal e conceitual, formalizando a organização de um sistema de políticas públicas denominado, Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Sendo assim, para fazermos uma análise sobre como essa política pública se organiza nos municípios de pequeno porte I e os desafios que estes enfrentam no processo de articulação intersetorial, optamos por, primeiro, trazer reflexões sobre a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a partir da Constituição Federal de 1988, seguido pela abordagem das características desses municípios, apresentando por último, reflexões sobre a estratégia de articulação intersetorial entre a política de assistência social e as demais políticas sociais, especialmente nestes municípios, destacando os seus principais desafios e entendendo que essa estratégia de gestão é preponderante nos parâmetros da gestão social nos dias atuais.

Metodologicamente adotamos a abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica. Por meio da revisão de literatura, recorreu-se a autores de referência sobre a temática para fundamentar os apontamentos apresentados e subsidiar as reflexões sobre o objeto de estudo.

2 REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

A fim de contextualizar a Política de Assistência Social por meio Sistema Único de Assistência Social, busca-se nessa seção tratar de forma breve, sobre a construção da legalidade do SUAS, ressaltando as principais mudanças ocorridas com a promulgação da Constituição Federal vigente.

Promulgada em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, transformou o modo como a questão social era observada e enfrentada mediante os instrumentos e dispositivos legais. Nesse contexto, foi instituída a Seguridade Social, tendo como componentes a Assistência Social, a Previdência Social e a Saúde. O primeiro integrante citado do dito Tripé da Seguridade Social é o ponto central da discussão.

A inserção da assistência social na Carta Magna do Brasil elevou-a enquanto meio de assegurar condições de vida dignas aos cidadãos que necessitam da mesma. Pereira (2007) explica:

Ao assumir a condição de política pública de Seguridade, que deveria concretizar direitos sociais previstos na Constituição, de 1988, e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993 – que regulamenta os artigos 203 e 204 da referida Carta Magna –, a assistência social deu, em verdade, um salto de qualidade. Não só saiu do crônico estágio de alternativa de direito, ou da abominável condição de anti-direito, mas revolucionou o pensamento juspolítico (jurídico e político). Exigiu

também redefinições legais, teóricas e filosóficas, que lhe conferiram um paradigma próprio, antes inexistente, e contribuíram para a ampliação do catálogo de direitos no País. (Pereira, 2007, p. 65)

O art. 203 da CF/88 afirma que a “assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Brasil, 1988). Com isso, a Carta Magna brasileira declara que os cidadãos em situação de vulnerabilidade social não precisam contribuir para ter acesso a benefícios socioassistenciais, como ocorre na Previdência. A assistência social compreende os seguintes benefícios:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza (Brasil, 1988).

O trecho da legalidade traz à tona a abrangência da política pública, a qual não restringe-se a uma faixa etária, gênero ou, ainda, desenvolve apenas uma modalidade de assistência. Com efeito, ela alcança os cidadãos que necessitam da assistência social e observa a totalidade necessária para viabilizar o acesso a direitos e serviços que impactam a qualidade de vida da população.

Ao analisarmos como era desenvolvida a política de assistência social há alguns anos atrás, é possível perceber o quanto esta área avançou em termos de organização, legitimidade e reconhecimento. A partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), inicia-se o processo de mudança da atuação da política de assistência social, com a definição de uma estrutura legal e conceitual, quando é instituído um novo modelo a partir da inclusão desta política no tripé da Seguridade Social.

Quando a Constituição Federal de 1988 afirmou que a assistência social era um direito de todas as pessoas, a luta por tirar esse direito do papel contou com três marcos até a instituição do Sistema Único de Assistência Social: a edição da Lei Orgânica da Assistência Social em 1993; a publicação, em outubro de 2004, da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), onde foi definido o modelo de gestão para a nova política de seguridade social; em

2005, a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e a publicação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que disciplina a gestão e a política de Assistência Social nos territórios e define os parâmetros para a regulamentação e implantação do SUAS.

Antes do Sistema Único de Assistência Social, os programas que eram instituídos pelo Governo Federal não se articulavam com a realidade e diretrizes políticas dos estados e municípios que os executavam. Desta forma, os municípios recebiam e efetuavam programas e ações que, na maioria das vezes, não tinham padrões técnicos e estavam distantes da realidade da sua população; além disso, não passavam pela avaliação do controle social, que era praticamente inexistente na época. Cavalcante e Ribeiro (2012), afirmam que:

A Política Nacional de Assistência Social, apesar de ser um dos tripés do sistema de seguridade social brasileiro, até meados da década passada era caracterizada pela fragmentação das ações, atendimento residual e baixo grau de responsabilização governamental. Com a instituição do Suas, em 2005, o modelo de implementação da política foi reorganizado e passou a se fundamentar, sobretudo, na descentralização federativa com definição clara de atribuições, ações intersetoriais e sistema de financiamento compartilhado. Dentro dessa nova estratégia, a esfera municipal se posiciona como um ator protagonista na gestão da assistência social. (Cavalcante e Ribeiro, 2012).

Nesse sentido, o SUAS passa a ser responsável por promover e ofertar às famílias de todo território brasileiro os mesmos serviços em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009), como também, executar um modelo de gestão que passa a ser descentralizado e participativo, regulado e organizado em todo o território nacional por meio das ações socioassistenciais.

O SUAS compreende serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Por serviços assistenciais, compreendem as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações são voltadas para as necessidades básicas. Por programas de assistência social, compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. O SUAS engloba também a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

Destaca-se que o SUAS se propõe a regular a dinâmica da ação pública no campo da

proteção social no que diz respeito ao alcance de direitos dos usuários da assistência social, observando as diversidades regionais, a partir das características culturais, socioeconômicas e políticas em cada esfera de gestão, da realidade dos territórios, como também da sua população urbana e rural.

Essas características marcam as novas bases que a Política de Assistência Social passa a seguir, contudo a realidade enfrenta particularidades específicas que desafiam a normativa legal em virtude da continentalidade do território brasileiro, como também, das condições objetivas que cada território apresenta a partir da sua história, dimensão sócio-cultural, entre outros, encontrados, por exemplo, nos municípios brasileiros de pequeno porte I, que significam o maior percentual do território nacional. A partir dessas premissas, dimensões essenciais são comprometidas como a articulação intersetorial, construção importante para a formação de um sistema de políticas públicas, como o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3 A EFETIVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I: O DESAFIO DA INTERSETORIALIDADE

Nesta seção, apresentaremos as reflexões pertinentes às características dos municípios de pequeno porte I à luz da Política de Assistência Social contemplando a discussão do desafio da intersectorialidade, como uma estratégia de gestão, para a organização da estrutura institucional desses municípios.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I SEGUNDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS

Com vistas à integração das três esferas administrativas e a efetivação da corresponsabilidade dos entes, juntamente com a instituição do SUAS, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS impulsionou na territorialização, um meio de recortar geograficamente os espaços e sistematizar os atendimentos e/ou acompanhamentos dos serviços socioassistenciais. A territorialização é uma dimensão da Política de Assistência Social/2004, assim, pode ser explicada:

A descentralização prevista pela nova PNAS pauta-se pelo conceito de territorialização que, no estabelecimento de prioridades sociais, leva em conta recortes territoriais que contenham populações com problemas, culturas e histórias similares. Assim, em vez de privilegiar demarcações geográficas tradicionais, a Política privilegia a delimitação de espaços ou regiões homogêneas como pré-requisito às ações integradas e intersetoriais. (Pereira, 2007, p. 72).

A fim de caracterizar, organizar e gerenciar as ações e intervenções da PNAS/2004 nos municípios, os mesmos foram classificados de acordo com o número populacional, assim sendo passaram a ser classificados em pequeno, médio e grande porte. Os municípios de pequeno porte são considerados a classificação que interessa ao presente estudo e podem ser compreendidos como “aqueles com população inferior a 20 mil habitantes, e representam cerca de 70% dos municípios do país” (Pinafo, et al, 2020, p. 1620).

Os referidos municípios apresentam características relevantes no que diz respeito a análise de ações socioassistenciais. Pinafo et al (2020) apresentam as principais particularidades:

A maioria destes municípios alia: condições limitadas, tanto de ofertas de serviços de saúde, como de capacidade de gestão, para responder sobre as políticas públicas que lhes foram atribuídas com o processo de descentralização; pouca autonomia para a gestão dos orçamentos municipais; menor capacidade de arrecadação fiscal e conseqüentemente menor alocação de recursos orçamentários; poder limitado de decisão dos gestores municipais nos espaços de governança e, ainda, dificuldade de fixação de profissionais (Pinafo, et al, 2020, p. 1620).

Essa realidade descrita acima pela autora, desperta o interesse em estudar como esses municípios executam suas responsabilidades públicas diante dos limites que enfrentam na sua capacidade de gestão e aqui de forma especial no que refere-se a Política de Assistência Social.

Com a Constituição Federal de 1988, ocorreu uma fragmentação, que produziu um grande número de municípios pequenos, que resulta de uma grande necessidade de serviços públicos para atender às necessidades básicas da população. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil possui 5.565 municípios, destes, 73% dos municípios têm até 20 mil habitantes, considerados de pequeno porte I (IBGE,2024). Esses municípios apresentam característica particulares:

Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes socioassistenciais não justificam serviços de natureza complexa [...] (PNAS, 2004, p. 45).

Nessa lógica, com a descentralização político-administrativa ocorrida a partir da CF/1988 modificou-se o cenário de implementação das políticas públicas no Brasil. Além de dar autonomia aos municípios na gestão das suas políticas, várias outras responsabilidades foram transferidas do governo federal e estadual para os governos municipais, comprometendo de sobremaneira a execução da gestão dessas políticas públicas em virtude das realidades concretas desses municípios.

No que diz respeito a Política de Assistência Social/2004 e de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, os municípios de pequeno porte estão habilitados na condição de Gestão Básica da Política de Assistência Social com competências e atribuições específicas. Segundo os Dados do Atlas do Desenvolvimento Humano (2020), mesmo com a legalização, a formulação e implementação da política, a mesma ainda enfrenta grandes dificuldades, pois nos municípios pequenos, é perceptível a concentração de mais população em condição de pobreza e indigência do que os municípios médios, grandes ou metrópoles e esse número gira em torno de 50% da população total dos municípios.

Nesta concepção, a Política de Assistência Social se configura numa perspectiva socioterritorial de intervir levando em conta as especificidades regionais de cada território em que o seu desenvolvimento depende também da capacidade de acesso, da redistribuição e da distribuição dos bens e recursos, implicando no incremento das capacidades de famílias e indivíduos (PNAS, 2004). No contexto em que esses territórios apresentam capacidades de gestão pública desafiadoras, como a concentração de população em estado de pobreza significativa, sem dúvida, a Política de Assistência Social, enfrentará desafios específicos, implicando na necessidade de reordenação das suas bases de gestão social.

A construção da Assistência Social como política pública, resiste a um forte estigma, uma força negativa e de resistência à conquista da igualdade enquanto condição de direito à proteção social pública, principalmente no que se refere aos municípios de pequeno porte. Esta resistência é mais presente nesses municípios, pois através de um movimento de subordinação e desconsideração no âmbito do significado dessa política como um direito social, atrela a sua execução a uma vertente tuteladora, permeada de práticas que comprometem a sua condição de garantia de cidadania.

Para superar esse estigma e termos a real efetivação do SUAS, a oferta de direitos socioassistenciais, é preciso que se fortaleça a dimensão emancipatória da Assistência Social, rompendo com a cultura do voluntarismo e assistencialismo. Para essa construção é necessário

a profissionalização da área e a ampliação de práticas democráticas, participativas e inclusivas. Essa construção democrática do SUAS, supõe uma gestão efetiva da política, dos interesses e demandas da população usuária da Assistência Social, assim como dos recursos humanos atuantes nos serviços (Yazbek, 2006).

Para Sposati (2013), um fator fundamental no rompimento do assistencialismo é a política de expansão de serviços socioassistenciais articulados com as demais políticas públicas e assim, é de fundamental importância desenvolver a intersetorialidade nos municípios de pequeno porte. Ressalta-se que a assistência social é efetivada com o auxílio das outras políticas, pois o atendimento integral aos usuários deve levar em consideração todos os aspectos da sua vida, desde a situação socioeconômica ao acesso à cultura, lazer dentre outros.

3.2 O DESAFIO DA INTERSETORIALIDADE

Refletir sobre a estratégia da intersetorialidade como prática de gestão, permite o estabelecimento de espaços compartilhados de decisões entre instituições e diferentes setores do governo que atuam na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas que possam ter impacto positivo sobre a população. Permite considerar o cidadão na sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas. Definindo-se o termo intersetorialidade, é possível afirmar:

A intersetorialidade aqui é compreendida enquanto uma forma de gestão e articulação entre os diversos setores das políticas sociais, abrangendo o planejamento, execução, monitoramento e avaliação para a realização de ações conjuntas, em prol de objetivos comuns, visando o atendimento integral das necessidades sociais da população, buscando a garantia e ampliação dos direitos sociais. Considera-se ainda que a intersetorialidade para além da dimensão técnica e administrativa, envolve também vontades e decisões políticas entre os diferentes sujeitos. Isso pressupõe dizer que a intersetorialidade não está ausente de interesses políticos, e de processos conflituos, daí se faz necessário o reconhecimento e respeito às particularidades de cada setor das políticas sociais, mas também a superação da fragmentação (Pereira, 2014; Sposati, 2006; Yazbek, 2014 apud Lira; Medeiros, 2014, p. 938).

Para exemplificar, observa-se que em um programa social, o usuário pode envolver mais de uma política pública, o Programa Bolsa Família (PBF) que compreende condicionantes relacionados à assistência social, à educação e à saúde foi organizado com a integração de políticas diversas, o que reflete a complexidade da vida dos usuários, pois um só usuário pode necessitar de amparo quanto ao acesso à educação, aos serviços de saúde, suporte nutricional,

geração de renda a partir da sua realidade específica.

Para Inojosa (2001), intersetorialidade é compreendida como a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, que necessitam do empenho de diversas áreas com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas, que comprometem, especialmente o bem estar de uma população.

A intersetorialidade fortalece a provisão do direito. Segundo Faria (2011), os estudiosos da intersetorialidade intragovernamental são unânimes em afirmar as diversas ordens de dificuldades inerentes à produção da cooperação desejada na produção de políticas públicas. Estas se traduzem em barreiras organizacionais, técnicas ou legais e também de ordem política. São muitos os fatores detectados: número, diversidade, interesse, expertise, visão específica dos problemas a serem enfrentados, além dos recursos, capacitação e delimitações jurisdicional de cada um dos atores envolvidos.

Essas dificuldades podem se exacerbar em territórios que já apresentam infinitas problemáticas como os municípios de pequeno porte I, comprometendo uma função indispensável para a provisão de direitos sociais, como a ação conjunta das políticas públicas, que é uma estratégia de enfrentamento das demandas sociais que se apresentam cada vez mais desafiantes e complexas.

Posto isto, para que a intersetorialidade se efetive, é de suma importância que as diversas políticas superem-se como partes isoladas, e se considerem como vinculadas às demais por um grau de interdependência relativa, e que essas interações sejam capazes de afiançar direitos à população. Uma nova maneira de planejar, gerir serviços a partir dessa concepção, significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses. Significa formar uma malha de serviço capaz de afiançar uma sustentabilidade social que proporcione estratégias concretas de assistência à população demandatária dos serviços.

Na especificidade da Política de Assistência Social, essa realidade ainda apresenta-se como uma dimensão que requer reflexões, formulação de estratégias, investimento em tecnologias sociais que consubstanciam o processo da articulação intersetorial entre esta e as demais políticas, proporcionando condições reais para o enfrentamento dos contextos diversos e complexos enfrentados pela assistência social. Essa realidade, em especial nos territórios dos municípios de pequeno porte I, ainda convive com dimensões culturais arraigadas que

comprometem a organização estrutural do sistema de políticas públicas ofertadas à população. Dessa forma, seria importante redimensionar a governabilidade, definida como as condições de legitimidade de um determinado governo para empreender as transformações necessárias, como também, governança relacionada à capacidade de implementação das reformas, nos seus aspectos técnicos, financeiros e gerenciais.

Portanto, são características como as apresentadas acima que apontam para o desafio que é imprimir uma realidade na Política de Assistência Social a partir da intersectorialidade nos municípios de pequeno porte I. Contudo faz destacar que estratégias estão sendo construídas quando se fala em sistemas de políticas públicas, e nesse sentido a organização, desenvolvimento da capacidade técnica, administrativa, política dos gestores e dos diversos agentes que integram esses sistemas, é essencial para o enfrentamento das adversidades que as realidades desses municípios apresentam.

4 CONCLUSÃO

Em suma, faz-se possível afirmar que a LOAS e o SUAS são marcos importantíssimos e fundamentais para a viabilização e garantia dos direitos sociais básicos aos cidadãos. Com efeito, na contemporaneidade, a assistência social continua a enfrentar expressivos desafios como a sua implementação nos municípios de pequeno porte I, que se defrontam com repasse reduzido de recursos financeiros, desarticulação da rede socioassistencial, presença de ações não democráticas marcados pela ausência, por vezes, de uma estratégia cara à gestão pública e a articulação intersectorial.

Esses desafios dificultam a garantia do direito à assistência social e agravam a fragilidade dos serviços, pois ainda é visível políticas específicas ainda frágeis, com ações fragmentadas e sem a sinergia necessária à consolidação da intersectorialidade, estratégia essencial para os dias atuais, levando em consideração a gestão social das políticas públicas brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS: 2009.

Brasília, Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em:13 de junho de 2023.

_____. **Norma Operacional Básica do SUAS**. Brasília, 2012. Disponível em: <
<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf> >. Acesso em:13 de junho de 2023.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004. Disponível em:<
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em:13 de junho de 2023.

_____. **Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS**. 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/L8742compilado.htm>>. Acesso em:13 de junho de 2023.

CAVALCANTE, Pedro; RIBEIRO, Beatriz Bernardes. O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 6, p. 1459-1477, nov./dez. 2012. Disponível em::
<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000600003>. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000600003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em:13 de junho de 2023.

FARIA, C.A.P. Os desafios da intersectorialidade na produção de políticas. In: Mourao MA, Passos ADB, Faria CAP, organizadores. **O Programa BH Cidadania: teoria e prática da intersectorialidade**. Belo Horizonte: Unika; 2011.

INOJOSA,R.M. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. **Cadernos FUNDAP**, São Paulo, 2001;7:102-10.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Ser Social**, [S.L.], n. 20, p. 63-84, 14 ago. 2009. Biblioteca Central da UNB. http://dx.doi.org/10.26512/ser_social.v0i20.12767. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12767/11167. Acesso em: 14 jun. 2023.

PINAFO, Elisângela; NUNES, Elisabete de Fátima Polo de Almeida; CARVALHO, Brígida Gimenez; MENDONÇA, Fernanda de Freitas; DOMINGOS, Carolina Milena; SILVA, Camila Ribeiro. Problemas e estratégias de gestão do SUS: a vulnerabilidade dos municípios de pequeno porte. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 25, n. 5, p. 1619-1628, maio 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.34332019>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SPOSATI, A. Mínimos Sociais e Seguridade Social: uma revolução da consciência da cidadania. Política de Assistência Social e Direitos Sociais. **Caderno n. 7, São Paulo: Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP**, 1997.

YAZBEK, M. C. A assistência social na prática Profissional: história e perspectivas. In: **Serviço Social & Sociedade**, n. 85. São Paulo: Cortez, 2006.